

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
DE RIO BRILHANTE/MS PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS I**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. Com a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE RIO BRILHANTE/MS PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS I**, fundada em 30 de outubro de 2.010, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem preconceitos de raça, cor, credo político ou partidário, filosófico ou religioso, com prazo de duração indeterminado, que terá sede e foro na cidade de Rio Brilhante/MS, com atuação em qualquer parte do território nacional, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único: A Associação é constituída por agricultores parceiros da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Brilhante/MS Presidente Getúlio Vargas I.

Art. 2º. A Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Brilhante/MS Presidente Getúlio Vargas I tem por finalidade:

- I- Defender os interesses de seus associados;
 - II- Fortalecer a organização econômica, social e política dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Rio Brilhante/MS;
 - III- Racionalizar as atividades econômica, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de produtos, bens e serviços;
 - IV- Defender os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento à Educação, Saúde, Habitação, Transporte e Lazer;
 - V- Defender os direitos dos associados e garantir a política de boa vizinhança dos associados/parceiros;
- Parágrafo único: Em caso de danos com criações ou plantações por motivo de invasão de animais de vizinhos, ou por aplicação de veneno, o associado/parceiro que tiver prejuízo será obrigatoriamente ressarcido pelo proprietário dos animais responsáveis pelos prejuízos ou pelo assentado que tiver fazendo uso de venenos.
- VI- Contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação ambiental;
 - VII- Administrar por delegação contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados para benefícios de seus associados;
 - VIII- Contribuir para que seja prestado assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos agrários e agrícolas;
 - IX- Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a agricultura familiar.



CAPÍTULO II DOS REQUISITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Poderão ser admitidos como associados os agricultores que possuem lotes próprios no assentamento, mediante preenchimento de inscrição junto a associação constituída.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- I- celebrar convênios, acordos, contratos, contrair empréstimos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audio-visuais e demais atividades correlatas;
- III- realizar programas educacionais comunitários;
- IV- adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- V- promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- VI- conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do País;
- VII- manter serviços próprio de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, meio ambiente, e defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São direitos dos Associados:

- I- Votarem e serem votados;
- II- Apresentar novos sócios, com a aprovação em Assembléia.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I- Trabalhar em prol dos objetivos da associação e do assentamento;
- II- Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos;
- III- Comparecer às reuniões e assembléias designadas;
- IV- Pagar no devido prazo a contribuição que for fixada em assembléia geral da categoria.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO QUE ADMINISTRA A ASSOCIAÇÃO

Art. 7º. São órgãos da Associação:

I- Assembléia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Ético e Jurídico.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º. Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão dos associados, e reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante simples convocação pela diretoria, ou 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 1º. Poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação neste caso efetuada;

I-Pela Diretoria Executiva;

II-Ou 1/3 (um terço) dos seus associados quites com a tesouraria.

Parágrafo 2º. A convocação da Assembléia deverá ser efetuada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, explicando nesse caso os objetivos da convocação, e em casos excepcionais.

Parágrafo 3º. Em qualquer convocação deverá ser efetuada a publicação de edital, de preferência na imprensa local, com ampla divulgação entre os associados, exceto, casos fortuito ou força maior.

Art. 9º. Compete a Assembléia:

I-Decidir sobre a política geral da Associação e seu plano de trabalho;

II-Eleger a diretoria executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Ético Jurídico;

III-Aprovar as contas da associação;

IV-Aplicar as penalidades de exclusão e eliminação de associados, assim como qualquer membro da diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Ético Jurídico;

V-Fixar os valores das mensalidades e taxas de conservação.

Art.10º. A Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, será instalada em primeira convocação, com a presença de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarta) dos associados, e a Segunda Convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes na Assembléia.

Art.11º-As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º. Não haverá voto por procuração em nenhuma instância deliberativa da associação.

Parágrafo 2º. Somente poderão opinar e apresentar sugestões para debate e análise da assembléia, parceiros assentados, filhos, esposas e pais, ou vice versa.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA OU DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. A Diretoria é composta por:

- I-Presidente;
- II-Vice-Presidente;
- III-Secretário Geral;
- IV-Segundo Secretário;
- V-Primeiro Tesoureiro;
- VI-Segundo Tesoureiro;
- VII-Diretor de Patrimônio;
- VIII-Diretor Social;
- IX-Diretor Esportivo;
- XI-Conselho Fiscal com 3(três) membros
- XII-03(três) suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho ético jurídico, terá a duração de 02(dois) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Segundo: Só terão direito a voto os parceiros maiores, inscritos e em dia com a associação.

Parágrafo Terceiro: Será eleita a chapa inscrita no prazo legal, e ter mais votos no dia da eleição, sobre as demais chapas concorrentes, se eventualmente existentes.

Art. 13º. Compete à Diretoria Executiva:

- I-Administrar a associação de acordo com os estatutos e Regulamentos;
 - II-Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
 - III-Admitir ou recusar sócios;
 - IV-Elaborar o regimento interno da associação, submetendo-se a assembléia geral;
 - V-Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - VI-Reunir-se mensalmente com a maioria de seus membros;
 - VII-Elaborar propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as ao conselho fiscal.
- Parágrafo único: Será automaticamente destituído do seu cargo o diretor que, sem justo motivo deixar de comparecer a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas.

Art. 14º. Compete ao Presidente:

- I-Autorizar o pagamento de despesas;
- II-Assinar termos de abertura e encerramento dos livros de registro de documentos da associação;
- III-Convocar reuniões da diretoria executiva;
- IV-Representar a associação judicialmente ou extrajudicialmente;
- V-Apresentar anualmente e no fim do mandato, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas dos atos da diretoria;
- VI-Assinar as correspondências expedidas pela associação, sozinho ou em conjunto com o secretário(a);
- VII-Assinar em conjunto com o tesoureiro, os cheques e a documentação financeira ou documentos pertencentes ao patrimônio que vierem a possuir;

VIII-Convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário;



Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I-Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e em caso de vacância do cargo, deverá obedecer a sua hierarquia e as normas do Estatuto;
- II-Organizar e manter sob a sua guarda, na associação, os arquivos e documentações da associação;
- III-Redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-as sempre em conjunto com o Presidente;
- IV-Ter sob a sua guarda na associação, os livros de atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- V-Secretariar as reuniões;

Art. 16. Compete ao Secretário Geral:

- I-Organizar e manter sob a sua guarda, na associação, os arquivos e documentações da associação;
- II-Redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-se sempre em conjunto com o presidente;
- III-Ter sob a sua guarda na sede da associação, os livros de atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- IV-Secretariar as reuniões;

Art. 17. Compete ao segundo secretário;

- I-Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

Art. 18. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I-Arrecadar e passar as recibos relativos às cobranças das mensalidades;
- II-Assinar em conjunto com o presidente, cheques e demais documentos relativos a movimentação de valores;
- III-Apresentar o balancete mensal, até o dia 15 de cada mês, relativos ao mês anterior;
- IV-Efetuar, mediante recibo os pagamentos previstos e os autorizados pela diretoria;

Art. 19. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I-Substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 20º. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I-Manter sob a sua guarda e zelar todo o patrimônio da associação;

Art.21º. Compete aos suplentes da Diretoria:

- I-Substituir os seus respectivos titulares em suas faltas ou impedimentos;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º. O Conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, que elegerão em sua primeira reunião um presidente e um secretário, por voto secreto entre si.



Art. 23º. Compete ao presidente do conselho fiscal presidir as reuniões e assinar juntamente com o secretário do conselho fiscal as correspondências.

Art. 24º. Compete ao secretário do conselho fiscal secretariar as reuniões e lavrar as atas no livro próprio, do conselho supra mencionado.

Art. 25º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I-Examinar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer a respeito;

II-Fiscalizar a gestão financeira da diretora;

III-Estudar e opinar sobre a situação financeira da associação.

Art. 26º. O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente uma vez a cada mês e etraordinariamente por convocação de seu presidente, pela Diretoria ou por solicitação de ¼(um quarto) dos membros da associação.

Art. 27º. Será automaticamente eliminado do Conselho Fiscal, o conselheiro que deixar de comparecer à 2(duas) reuniões consecutivas ou a 3(três) alternadas, sem justa causa, sendo convocado e empossado o membro suplente para assumir a sua função legal.

Art. 28º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

Art. 29º. Compete ao Conselho Ético Jurídico.

I-Examinar as faltas e presidir as comissões de ética;

II-Assessorar juridicamente a diretoria e tomar as decisões cabíveis para obtenção das soluções para os problemas apresentados.

CAPÍTULO VII DOS SÓCIOS

Art. 30º. A associação é constituída de número ilimitado de sócios maiores de 18(dezoito) anos ou emancipado.

Art. 31º. Perder-se-á a condição de sócio nos seguintes casos:

I-Quando solicitado o seu afastamento;

II-Pela exclusão aprovada em assembléia;

III-Pelo falecimento;

IV-Em caso de inadimplência por mais de 90(noventa) dias.

Art. 32º. O descumprimento deste Estatuto Social, ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação, implicará na exclusão do associado, mediante reunião da Assembléia.

Art. 33º. O Patrimônio da associação é constituída por:

I-Bens móveis e imóveis que vier a adquirir;

II-Contribuição dos sócios;

III-De donativos, legados e subvenções;

IV-Pelos resultados de atividades sociais;

V-Pelas doações recebidas;

Art. 34º. Em havendo dissolução da associação, o acervo social será destinado a uma entidade comunitária, escolhido através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

Art. 35º. Os valores da associação serão depositados em conta corrente, mantida em um estabelecimento bancário, com sede na comarca de Rio Brilhante-MS.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 36º. A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução, só será instalada com a presença mínima de ¼(um quarto) de associados, legalmente inscritos e com direito a voto.

Parágrafo único: A mesma Assembléia que determinar a dissolução da associação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

Art. 37º. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da associação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38º. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39º. O Estatuto poderá ser modificado ou ampliado, observando que as modificações introduzidas obedecem aos objetivos sociais da entidade e da comunidade.

Art. 40º. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação coletiva, com sua publicação imediata nos órgãos de imprensa local e regional para a sua validade jurídica legal.

CUNHA
ROZA

Eva Alves Leite





**ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE
RIO BRILHANTE-MS PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS I**

C.N.P.J. 12.856.098/0001-62

Estabelecido no Assentamento Presidente Getúlio Vargas, estrada do Cadeado, Lote 01 – Fazenda
Paraíso, Zona Rural, Rio Brilhante-MS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA DA DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE RIO BRILHANTE-MS
PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS I**

Conforme Edital de Convocação publicado em 01/10/2012, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e doze, às 14:00h no Lote 01 do Assentamento Presidente Getúlio Vargas – Fazenda Paraíso, iniciou-se a Assembléia Geral Ordinária de Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ATTRRBMS Presidente Getúlio Vargas I, em primeira convocação com a presença de 20 (vinte) Associados. A Atual presidente Eva Alves Leite, declarou aberta a Assembléia, desejando boas vindas e em seguida foi lido o edital de convocação e, em seguida passou-se a discutir e deliberar, sobre a ordem do Edital:

1 – Sede da Entidade: No que tange à mudança de endereço da sede da Entidade da Rua Angelo Sichinel, 1211, Morada do Sol, para Lote 01 – Assentamento Presidente Getúlio Vargas – Fazenda Paraíso, Zona Rural, na cidade de Rio Brilhante-MS, foi aprovada por unanimidade.

2 – Prestação de Contas 2010/2012 e Planejamento de Atividades 2012/2013: A Presidente Sra. EVA ALVES LEITE falou da situação financeira da Entidade e expôs a necessidade dos associados contribuírem em dia.

3 – Mudanças Estatutárias – Ao Estatuto Social foi acrescentado ou mudado: no Art. 2º - tem por finalidade, FICA TEM O OBJETIVO; e foi acrescentado os itens X – Desenvolver cursos e outras atividades que possibilitem a profissionalização dos Assentados de modo especial a capacitação técnica, gerencial e social; XI – Obtenção de financiamentos para a Associação e Associados, através de Crédito Rural normal ou Programas especiais tais como: PNCF, FCO, FUNDEC, PROCERA, LUMIAR e outros; XII – Comercializar os produtos dos agricultores familiares da associação e buscar a colocação dos produtos no mercado, através de Instituição de comercialização, quando necessário ou pela própria associação ou facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com o mercado e os consumidores, e trabalhar com o PAA, PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS VIA CONAB, o PAA CPR-DOAÇÃO, que vem com o intuito de diversificar a produção no Assentamento e sendo assim a associação a partir de agora poderá fazer comercialização pela própria associação; No Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados os agricultores parceiro(a) titular do lote, seus Pais, esposa(o), companheiro(a) e os filhos maiores de 14 anos, que estejam trabalhando no lote, e que concordem com as disposições deste Estatuto, e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para o alcance dos objetivos da entidade, mediante preenchimento de inscrição junto a associação constituída. Art. 4º - item II – Filiar-se a outras entidades congêneres da região ou do Estado, sem perder sua individualização e poder de decisão, acrescentado



item VIII – Filiar-se à COAAMS (Coordenação das Associações dos Assentamentos de Mato Grosso do Sul), quando e enquanto julgar conveniente. VIX – Adquirir, após aprovação da Assembléia, bens de uso comum, necessários para o trabalho, possibilitando melhoria de vida dos assentados; VII – Manter ou contratar serviços de prestação de assistência técnica e extensão rural-ATER, assistência médica, dentária, contábil, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz à ecologia, meio ambiente, defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada. Art. 7º - item IV – excluído. Art. 11º - Parágrafo 2º - somente poderão opinar e apresentar sugestões para debate e análise da assembléia, associados em dia com a associação.

4 – Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para a gestão 2012/2014; Após estas decisões, passou-se aos debates sobre a Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando assim constituídos: DIRETOR EXECUTIVO: RAMÃO ALVES LEITE, VICE DIRETOR EXECUTIVO: DIEGO MORAES MAZZINI, 1º SECRETÁRIA: MARLENE GONÇALVES REBELLO, 2º SECRETÁRIA: EDIMARA DE OLIVEIRA APARECIDO, 1º TESOUREIRA: CARLINDA DA SILVA MARQUES, 2º TESOUREIRA: ÉVELIN MEDEIROS PAEL, DIRETOR SOCIAL: WEIMAR VICENTE MATOSO, VICE DIRETOR SOCIAL: MAURÍCIO DE SOUZA, DIRETOR ESPORTIVO: RAMÃO GAMARRA GAUNA, VICE DIRETOR ESPORTIVO: SEVERINO BARBOSA, CONSELHO FISCAL: 1º - JOSÉ AGNALDO GOMES DE OLIVEIRA, 2º - ROSELI ALVES LEITE DOS SANTOS, 3º - ELIZETE MARIA SANTANA, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1º SILVANA VAREIRO MATOSO, 2º - PEDRO INÁCIO DOS SANTOS - 3º - EDVALDO CORREIA, após os debates necessários e aceitação de todas, foram aprovadas e aclamadas por todos os presentes, unanimemente. Sendo que logo em seguida fez-se o compromisso coletivo de bem assumir os compromissos de cada um, e bem dirigir os destinos da entidade que nos representa em nível estadual, tomando posse desde esta data.

5 – No item outros assuntos de interesse dos associados: aprovou-se que a associação buscará recursos para continuar as lutas por um terreno e sede própria, bem como a Declaração de Utilidade Pública Municipal de Rio Brilhante, e a inscrição da associação na Assistência Social Estadual e a inscrição em três(03) Ministérios para isentar a associação de recolher os 20% de INSS patronal. Nada mais havendo a tratar, eu LETÍCIA LUARA REBELLO DUARTE, atual secretária, dou por encerrada essa ata que será lida e aprovada pela presente Assembléia e assinada por todos os presentes e pela nova Diretoria.

SUNHA
ROZA

Ramão A. Leite
RAMÃO ALVES LEITE
DIRETOR EXECUTIVO

